

**PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-099/2014 CONFORME
PROCESSO-779/2014**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 28/11/2014 17:18:16

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 01/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 01/12/2014

Lido por: Paula Miranda Schaumlöffel

**Solicita informações acerca do Plano
Municipal de Saneamento Básico.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Informação, para que este através da secretaria competente, envie relatório esclarecendo algumas dúvidas com relação ao Plano Municipal de Saneamento Básico a ser apresentado em cumprimento à Lei Federal Nº 11.445/2007, no que segue:

- a. Em qual estágio encontra-se o desenvolvimento do plano?
- b. Quais as entidades que já contribuíram para a elaboração?
- c. Em caso positivo, quais são essas entidades?
- d. Previsão de prazo para finalização do plano

Tal pedido justifica-se diante da prerrogativa do vereador de defender o interesse de toda a população, incluindo aí os esclarecimentos referentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico, que teve seu prazo de conclusão ampliado pelo governo federal, com data limite de 31 de dezembro de 2015. Este plano, que é de suma importância para o futuro do município, deve ser amplamente discutido com toda a comunidade, que deve opinar para deixá-lo o mais correto possível.

Na hipótese de alegação de indisponibilidade em fornecer fotocópias, pelo princípio da economicidade, desde já sugerimos o envio de tais documentos em mídia digital.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV- prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em

tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato": inciso III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou **os pedidos de informações da Câmara**, quando feitos a tempo e em forma regular".

Câmara Municipal de Gramado 28 de Novembro de 2014.

Cícero Altreiter
Vereador PMDB